



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA O DESCONTO PARA TAXA DO
PRIMEIRO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, o Desconto de 70% (setenta por cento) no pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, concernentes a taxa do primeiro Alvará de Funcionamento, para empresas localizadas no Município de Campo Verde.

Parágrafo único – Poderão usufruir do benefício as pessoas jurídicas e profissionais autônomos.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com sua emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

IMPACTO DA RECEITA

TRIBUTO	VALOR RENUNCIADO
TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	50.000,00
Total da Renúncia	50.000,00

Fonte: Sistema Informatizado de Tributação de Campo Verde

A média de arrecadação da taxa de alvará de funcionamento, a partir do momento em que, lançados na contabilidade municipal foi de R\$ 756.671,44, tendo por base a arrecadação nos exercícios de 2015 (R\$ 577.975,16) e 2016 (R\$ 935.367,72).

No exercício de 2017 há a expectativa de arrecadação de valores no montante de R\$ 950.000,00 conforme LOA/2017. Logo percebe-se que este incentivo não afetará as metas e prioridades do PPA e da LOA, em virtude do aumento de recebimento do valor principal dos impostos e taxas, beneficiados por esta Lei.

Contudo, as metas constantes do Plano Plurianual, também não restarão afetadas pela mediada, pois serão garantidas pela redução do montante lançando em Dívidas Ativa, e da conseqüente diminuição dos necessários à cobrança desta verba.

Declaramos que a presente anistia de débitos está contemplada na Lei Nº 2.222/2016, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu artigo 20.

Campo Verde, 13 de janeiro de 2017.

**FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**